



EMENDA ADITIVA nº _____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº1375/2025

Ficam acrescidos o art. 204-A e §§ 1º, 2º e 3º ao Projeto de Lei Complementar nº 1375/2025, que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 873, de 16 de dezembro de 2021, que ‘Institui o Código de Posturas do Município de Porto Velho e dá outras providências’.”

Art. 204-A. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados com as multas previstas no art. 202 e seus incisos ao pagamento de recompensas a denunciante que apresentem prova material da infração, mediante imagem fotográfica ou vídeo, desde que seja possível a identificação do infrator e a comprovação da veracidade do fato.

§ 1º A denúncia deverá conter a identificação do denunciante, sendo vedado o anonimato, garantida a proteção de seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§ 2º A recompensa será paga apenas após a confirmação da infração pelo órgão competente e a efetiva arrecadação da multa, em até 90 (noventa) dias.

§ 3º A regulamentação dos critérios e procedimentos para o pagamento da recompensa será definida em ato do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2025.

Sofia Andrade de Aguiar Gomes
SOFIA ANDRADE DE AGUIAR GOMES
VEREADORA – PL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Thiago das Santos Tezzari
Thiago Tezzari
Vereador - PSDB



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente emenda aditiva tem como objetivo fortalecer os mecanismos de fiscalização e cumprimento das normas previstas no art. 202 da Lei nº 873, de 16 de dezembro de 2021, que “Institui o Código de Posturas do Município de Porto Velho e dá outras providências.”, ao permitir que cidadãos colaborem ativamente no processo de apuração de infrações administrativas.

Tal prática já é implementada em outros municípios e Estados do nosso país sendo uma importante ferramenta de contribuição para o Código de Posturas de Porto Velho alcance a eficácia necessária para coibir as práticas que tanto prejudicam a manutenção da limpeza de nossa cidade.

A título informativo, recentemente o Estado do Mato Grosso sancionou a Lei nº 12879¹, de 23 de maio de 2025 que “Dispõe sobre a aplicação de multa pela prática de atos de depósito de lixo nas vias e logradouros públicos no Estado de Mato Grosso, bem como institui o sistema Fiscaliza pelo Cidadão no âmbito do aplicativo MT Cidadão, cria instrumento de recompensa ao informante e dá outras providências, que prevê o sistema de recompensa ao denunciante em seu artigo 4º.

Dentre os municípios que adotam a de recompensar os denunciante podemos mencionar município de Nova Mutum – MT, com a Lei Municipal nº 2.899, 2024², que “Dispõe sobre a instituição da Fiscalização Cidadã no âmbito do Município de Nova Mutum e dispõe sobre o pagamento de recompensa por informações sobre ilícitos administrativos relacionados nesta lei que auxiliem os órgãos de fiscalização do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.”.

Ademais, ao autorizar que 30% (trinta por cento) do valor arrecadado com as multas possa ser revertido em forma de recompensa a denunciante que apresentem prova material da infração por meio de imagem fotográfica ou vídeo, cria-se um instrumento eficiente de fiscalização participativa, com impacto direto na redução da impunidade.

Sem dúvidas, a medida estimula a responsabilidade cidadã, amplia a capilaridade da fiscalização e fortalece a atuação do Poder Público ao permitir que a população auxilie na coleta de provas, desde que estas permitam a identificação do infrator e sejam comprovadamente verdadeiras.

Além disso, o texto impõe que a denúncia não poderá ser anônima, o que contribui para a responsabilização e boa-fé do denunciante, mas garante a proteção de seus dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), resguardando sua privacidade e segurança jurídica.

A proposta, portanto, alinha-se aos princípios da eficiência administrativa, da transparência, da legalidade e da participação social, sendo um avanço na construção de uma

¹ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=478576>

² <https://www.vgnoticias.com.br/politica/municipio-de-mt-vai-pagar-r-500-para-quem-denunciar-descarte-de-lixo-e-abandono-de-animais/125789>



cidade mais justa, organizada e com maior engajamento comunitário no respeito às normas de convivência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa a aprovar esta importante emenda aditiva ao presente Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º. Adiciona-se ao inciso III do art. 1º da Lei nº 1.234, de 10 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Porto Velho e dá outras providências, o seguinte:

Art. 10.º A Prefeitura do Poder Executivo não poderá desviar 10% (dez por cento) das verbas arrecadadas com as multas decorrentes do art. 10.º e 11.º deste Código de Posturas para recuperação e desenvolvimento que apresentem novo material de construção, englobando, inclusive, despesas de laboratório que não sejam a identificação de resíduos e o cumprimento da finalidade do CPT.

§ 1º. A desoneração será contra a identificação de demarcação, servidão, ou qualquer outra proteção de propriedade pessoal nos termos da Lei nº 13.754, de 17 de maio de 2016, do art. 1º do Capítulo de Proteção do Código de Posturas - CPT.

§ 2º. A desoneração será paga imediatamente a quem a identificação de demarcação pelo órgão responsável e a favor do titular da multa, com os devidos comprovantes.

§ 3º. A aplicação dos critérios de cadastramento para o pagamento da recuperação será definida pelo Poder Executivo.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.